

ATO DO ADMINISTRADOR DO CANUMA CAPITAL MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

-CNPJ 43.410.844/0001-26-

(“Fundo”)

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (“Administrador”), instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.685, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Administrador do Fundo,

RESOLVE:

Adequar a Taxa de Administração prevista no artigo 25 do Regulamento, para tomar o percentual, referente a parcela da remuneração pelos serviços de gestão, atualmente no patamar de 1,25% previsto na alínea (“a”) do referido artigo escalonado, sem que haja qualquer aumento de Taxa de Administração ou de sua base de cálculo, passando o artigo a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 25** –Pela administração, gestão, controladoria e custódia do **FUNDO**, será devida uma remuneração variável calculada tendo por base um percentual aplicado sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou pelo valor de mercado, caso as cotas passem a integrar um índice de mercado (como, por exemplo, o IFIX) , equivalente ao resultado oriundo da soma dos seguintes percentuais (“Taxa de Administração”):*

(a) a remuneração pelos serviços de gestão observará um percentual de até 1,25%, que variará de acordo com as seguintes bases:

PL OU VALOR DE MERCADO (R\$) – FAIXAS DA BASE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE GESTÃO
<i>Até 700.000.000,00</i>	<i>1,25% a.a</i>
<i>De 700.000.000,01 até 800.000.000,00</i>	<i>1,20% a.a</i>
<i>De 800.000.000,01 até 900.000.000,00</i>	<i>1,10% a.a</i>
<i>De 900.000.000,01 até 1.000.000.000,00</i>	<i>1,05% a.a</i>
<i>A partir de 1.000.000.000,01</i>	<i>1,00% a.a</i>

*(b) o percentual variável de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou pelo valor de mercado, caso as cotas passem a integrar um índice de mercado (como, por exemplo, o IFIX) , observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“IGP-M”), a partir do mês subsequente à data de registro do **FUNDO** perante a*

CVM; e,

*(c) caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa, será devido um montante equivalente a um percentual fixo de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre a Base da Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de registro do **FUNDO** perante a CVM."*

Os termos utilizados em letra maiúscula que não foram definidos no presente Ato terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente em via única.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM